



**EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 51/2016
PREGÃO ELETRÔNICO**

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista ao pedido de esclarecimento encaminhado até a presente data, o CRCPR manifesta-se no seguinte sentido:

Dúvida V.B.C TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE LTDA:

"Prezado Sr. Pregoeiro,

A Empresa **V.B.C TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.689.745/0001-06, com sede na Rua Fernando Simas, 1478, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar por meio deste os esclarecimentos abaixo enumerados quanto ao processo de Licitação n.º 51/2016 na modalidade de Pregão Eletrônico:

a) a) Item 8 – Dos documentos de habilitação:

Letra n) Demonstração da equipe técnica conforme descrito no item 4.3 do Anexo I do Edital.
Favor informar como deve ser feita tal demonstração.

b) Item 4.3

Favor descrever a função de operador de Tricaster.

Favor descrever a função de operador de Streaming.

Para estes e outros subitens, é possível as operações serem desempenhadas por um único profissional? Ex: O mesmo profissional ser operador de áudio e streaming?

c) Item 4.3

O termo TriCaster, refere-se a marca registrada de um produto NewTek para produção multi-câmera e publicação de mídia. Há no mercado equipamentos para o mesmo fim de outros fabricantes, o uso de um destes (diferentes do equipamento NewTek) pode ser levado em conta na composição da proposta?

d) Item 4.2.4

O uso de CDN (**content delivery/distribution network**), "colocacion" ou "cloud server" é permitido, ou melhor, entendido como "SERVIDOR DA CONTRATADA".

Em caso negativo favor justificar tecnicamente a necessidade.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Alessandro Anísio Martins

Gerente Comercial – VBC Telecom"

Respostas:

Letra "a": A demonstração da equipe técnica se dá com o envio, na proposta ou outro documento em apartado, a relação nominal dos profissionais, especialidade e indicação/comprovação do tempo de experiência (conforme o caso) e o tipo de vínculo com a contratada, se societário, empregado ou contratado.





Letra "b": O mesmo profissional pode ser operador de áudio e streaming, porém, a execução e qualidade dos trabalhos não pode ser comprometida pelo suposto acúmulo de atividades.

Letra "c": serão admitidos equipamentos que possuam as mesmas características do produto da NewTek, porém, de outros fabricantes, desde que não comprometam a execução e qualidade dos trabalhos.

Letra "d": Sim, será permitido.

É o que temos a esclarecer, sem qualquer retificação do edital ou alteração que assim mereça, o que não acarreta qualquer prejuízo na formulação das propostas (art. 21, § 4º, Lei nº 8.666/93).

Curitiba, 23 de junho de 2016.

MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR

Pregoeiro

